



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO n.º 463/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE
RESÍDUOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A COOPERATIVA DE
TRABALHO MULTIF DE CATADORES
AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA
REDONDA/RJ – FOLHA VERDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal interino, Sr. **Anderson Silva de Azevedo**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 207438763, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.745.427-09, Rua 17 de Julho, n.226 - apt. 306 – Aterrado, Volta Redonda/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 18190/2023, de um lado, e do outro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIF DE CATADORES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ – FOLHA VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 17.058.091/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 1945, Galpão 01, bairro Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.285-411, doravante designada **ENTIDADE**, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA VALENTIM DOS SANTOS**, portador do RG 11.366.239-9 e CPF/MF 813.687.637-15, em conformidade com o edital de **chamamento público nº 001/20213 - SMMA** celebraram o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº 10436/2023, inexigibilidade, **Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 3.º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.762/2020** e pela Lei nº 12.305/10, de 02 de agosto de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este **contrato** suas disposições irrestita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, para suprir a demanda do município, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado pela contratante, por períodos sucessivos, até o limite de 60 meses, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável, Art. 57, II, Lei 8.666/1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo, o volume mensal de materiais recicláveis e reutilizáveis segregados e número da respectiva nota fiscal;
- Receber provisão e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- Observar a legislação pertinente.
- Demaís obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I do Edital)

a) Prestar serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no plano de trabalho;

b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas relativas à prestação de serviço;

c) O CONTRATADO não poderá incinerar os rejeitos, sob pena de rescisão contratual;

d) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de material inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

h) Apresentar mensalmente o comprovante de rateio entre os cooperados

i) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte necessárias ao fornecimento do objeto do contrato;

j) Entregar as notas fiscais relativas à prestação de serviço, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

k) Comprovar mensalmente a destinação através de notas fiscais emitidas e Manifesto de transporte de Resíduos—MTR.

l) Apresentar à contratante toda e qualquer documentação que se fizer necessária para a comprovação do cumprimento contratual.

m) Demais obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I do Edital)

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente chamamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023 e subsequentes, assim classificados:

160118.542.1107.6161 – REESTRUTURAÇÃO DA COLETAS ELETIVA MUNICIPAL
3339039000000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1704 ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
623792-CÓDIGO REDUZIDO
NOTA DE EMPENHO Nº 002193 DE 15/12/2023 NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos são fixos e irredutíveis, face à Legislação federal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os Serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do instrumento convocatório e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalizado o contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO— A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO— A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO —A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO —O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros conforme os aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9494/1997, com redação conferida pela Lei nº 11.960/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sempre juízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratação com a Administração Pública;
- e) Cancelamento do contrato em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO — A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldooatendido, respeitado o limite do art.412do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Municipal ficará impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e no SICAF, após a publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda/RJ, 29 de dezembro de 2023

Anderson Silva de Azevedo
p/MUNICÍPIO

Maria de Fatima Valentim dos Santos
MARIA DE FATIMA VALENTIM DOS SANTOS
p/ ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME: Samir Teixeira
CPF: 654.333.007-00

NOME: Odilaine
CPF: 615.094.187-68